



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 1588 / 2021 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.005793/2021-31

Santo André-SP, 19 de março de 2021.

Constitui os critérios para a gestão e cancelamento de bolsas de estudo geridas pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do ABC.

A **Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (CoPG-EEL)** da Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando a 1ª Reunião Ordinária da CoPG-EEL realizada no dia 17 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a gestão e cancelamento de bolsas de estudo geridas pelo programa.

§ 1º As bolsas geridas pela CoPG-EEL, tanto da UFABC como das agências de fomento, são destinadas aos discentes regularmente matriculados no programa.

§ 2º O processo inicial de análise e classificação de discentes, objetivando a implementação de bolsas, segue a portaria específica que apresenta os critérios e procedimentos para cadastro e classificação de discentes, disponibilizada em: <http://propg.ufabc.edu.br/ppgeel>.

Art. 2º A CoPG-EEL poderá realizar troca de bolsa do discente entre aos órgãos pagadores, desde que tenha a concordância do discente e orientador e não traga nenhum prejuízo ao programa.

Art. 3º O cancelamento de bolsa institucional vigente e a não implementação de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações:

I - Não atender as regulamentações específicas, da UFABC e das agências de fomento, relacionadas às bolsas, conforme documentos disponibilizados em: <https://propg.ufabc.edu.br/bolsas-de-estudo/>;

II - Possuir qualquer vínculo empregatício;

III - Ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

IV - Obter 2 (dois) conceitos C em disciplinas da pós-graduação, distintas ou não, cursadas após sua primeira matrícula como discente regular;

V - Ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;

VI - Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabe ao discente e ao orientador notificar prontamente a coordenação do programa sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos ao ente público.

Art. 4º Os casos omissos e não previstos nesta portaria serão analisados pela CoPG-EEL da UFABC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 19/03/2021 12:18)

EDMARCIO ANTONIO BELATI
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
PPGEEEL (11.01.06.35)
Matrícula: 1671333

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1588**, ano:
2021, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/03/2021** e o código de verificação: **0c673ba624**